



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 68/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA 2R DATATEL TELEINFORMÁTICA LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.8**.* SSP/DF, CPF nº 102.**.*-86, e, de outro lado a empresa **2R DATATEL TELEINFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 131, 19º andar, sala 1903, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-002, CNPJ nº 73.514.382/0001-45, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **ROBSON PINTO BOTELHO**, RG nº 061.**.*0 IFP/RJ, CPF sob nº 870.**.*-78, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E BALANCEAMENTO DE CARGA**, sob a regência das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, decorrente da **Licitação TSE nº 53/2023**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000000950-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a renovação de garantias e licenciamentos de solução de segurança da informação e balanceamento de carga (ADC) de propriedade do TSE (Grupo 1), bem como expansão tecnológica de solução de segurança da informação e balanceamento de carga (ADC), incluindo garantias e serviços agregados de instalação e suporte técnico especializado (Grupo 2), conforme especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação (2697885 e 2697900) e proposta da **CONTRATADA (2726822)**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do Edital da Licitação e deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento/prestação de serviço descritos em sua Cláusula Primeira, nas condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e na proposta vencedora, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 73.514.382/0001-45.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas, nos termos de normativo do TSE que disponha sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução do objeto.
5. Recusará qualquer produto/serviço entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação ou com defeito.
6. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.
7. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Entregar os produtos na Seção de Monitoramento da Produção - SEMOP, situada no Edifício Anexo do Tribunal Superior Eleitoral, Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2 Brasília/DF - 70095-901, no horário das 10h às 18h, devendo ser agendada pelo email semop.servidores@tse.jus.br.

1.1. O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de início da vigência contratual.

1.2. A **CONTRATADA** deverá enviar com antecedência de 2 (dois) dias, mensagem eletrônica ao endereço: semop.servidores@tse.jus.br, para fins de agendamento da entrega.

1.3. Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de recusar de pronto o produto que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.

1.4. Os produtos deverão ser novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de material/equipamento alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

1.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias e respeitar toda legislação vigente referente ao objeto a ser fornecido.

1.6. A **CONTRATADA** deverá estar apta à execução do suporte técnico nas dependências do **CONTRATANTE**, sito, ordinariamente no Edifício Anexo do Tribunal Superior Eleitoral, Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2 Brasília/DF – 70095-901 ou remotamente (em casos eventuais, conforme definido em ordem de serviço) em até 20 (vinte dias), contados da data de início da vigência contratual.

1.7. A execução dos serviços de suporte técnico deverá ser prestada ordinariamente no horário entre 7 horas e 21 horas em dias da semana, conforme definido em ordem de serviço ou emergencialmente (casos de interrupção completa da solução ou parcial que afetem serviços críticos do **CONTRATANTE**) a qualquer hora ou dia da semana, respeitados os limites de horas estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

1.8. A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura do Termo de Ciência - Anexo IV-I deste contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência contratual.

2. Prestar garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses para os itens do Grupo 1 e 60 (sessenta) meses para os itens do Grupo 2, contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme detalhada no item 3.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

2.1. Disponibilizar uma Central de Atendimento em português para abertura de chamado de Assistência Técnica disponível na modalidade "24x7".

3. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

5. Manter atualizados os dados do preposto durante a vigência deste contrato, observado o disposto no item 3.8 e no Anexo I-IV do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

6. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

8. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

9. Comunicar ao TSE, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

10. Manter o caráter sigiloso dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme Cláusula Dez deste contrato.

11. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, no que couber.

12.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

13. Comprovar a eficiência energética do equipamento mediante apresentação de certificado emitido por instituições públicas ou privadas.

14. Atender a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances) quanto a não utilização de substâncias nocivas ao Meio Ambiente.

15. Garantir que todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias) deverão ter seu descarte adequado, obedecendo aos procedimentos de logística reversa, em atendimento à Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

16. Oferecer equipamentos que estejam em conformidade com a norma IEC 60950 para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

17. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Venda, a documentação que comprove a origem dos bens (Declaração de Importação - DI) e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando tratar-se de bens de origem estrangeira.

18. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definidos pelo **CONTRATANTE**.

19. Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, **se for o caso**, conforme disposto no inciso XVII, art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

19.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, caso a empresa se enquadre nas disposições da Lei nº 8.213/1991.

20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto deste contrato, salvo em caso de contratação autorizada.

21.1. A subcontratação autorizada é a prevista no item 3.4.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, que engloba o serviço de garantia técnica.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

1. Os preços as serem pagos à **CONTRATADA** pela entrega dos produtos/prestação de serviço objeto deste contrato, são os constantes em sua proposta, atualizada com o último preço ofertado e aceito no pregão, sendo de **R\$ 26.156.740,00 (vinte e seis milhões, cento e cinquenta e seis mil e setecentos e quarenta reais)** o valor total deste contrato.

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	Renovação de garantia e licenciamento por 36 meses para appliances (ADC) F5 BIG-IP i5800	Unidade	4	R\$ 1.930.380,00	R\$ 7.721.520,00
	2	Serviço de suporte técnico especializado (36 meses prorrogáveis)	Meses	36	R\$ 65.150,00	R\$ 2.345.400,00
	3	Renovação tecnológica – Instalação e configuração (por appliance - ADC) para Item 1	Unidade	4	R\$ 19.690,00	R\$ 78.760,00
Valor total do Grupo 1 (R\$):						R\$ 10.145.680,00

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	4	Componente hardware da expansão tecnológica - Appliance de alta capacidade (ADC) F5 BIG-IP r10600	Unidade	2	R\$ 3.187.090,00	R\$ 6.374.180,00
	5	Componente software de gerenciamento e licenciamento da expansão tecnológica (ADC) – licenciamento e subscrições por 60 meses	Unidade	2	R\$ 2.964.890,00	R\$ 5.929.780,00
	6	Garantia da expansão tecnológica – Garantia do fabricante para hardware e software (ADC) por 60 meses	Unidade	2	R\$ 1.831.500,00	R\$ 3.663.000,00
	7	Instalação da expansão tecnológica – Instalação e configuração (por appliance - ADC)	Unidade	2	R\$ 22.050,00	R\$ 44.100,00
Valor total do Grupo 2 (R\$):						R\$ 16.011.060,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO - (GRUPO 1 + GRUPO 2)						R\$26.156.740,00

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Nº 14.133/2021.

1.1. Para o **item 2 do Grupo 1** o pagamento será efetuado **mensalmente**, sendo que no primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

1.2. Para os **demais itens**, tanto do Grupo 1 quanto do Grupo 2, o pagamento será efetuado **em parcela única**.

1.3. Serão aplicados os critérios de níveis de serviços definidos no item 3.5 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital para fins de pagamento relativos à prestação dos serviços.

2. O atesto do objeto contratual se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

3. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

4. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

5. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TRD.

5.1. A emissão de notas fiscais pelas empresas deve observar o regramento tributário, considerando que os serviços pertinentes ao **item 3 do Grupo 1 e itens 6 e 7 do Grupo 2** não se configuram obrigações acessórias à operação de venda do bem a ser adquirido. Extrapolam a garantia inerente ao equipamento e exigem parametrização customizada para o TSE, análise do ambiente de infraestrutura, replicação de configurações existentes. **Não devem** portanto, ser faturados juntamente com o bem por meio de nota fiscal de mercadorias. (vide Lei Complementar nº 87/1996, Lei 8.078/1990, dentre outras).

6. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, **se for o caso**, conforme declaração de que trata o item 11.8.1 do Edital da Licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

7. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

9. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$$I = 0,0001644 \{(\text{índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado } I = (6/100)/365)\}$$

CLÁUSULA SÉTIMA DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

1. Os preços decorrentes do presente contrato poderão ser alterados, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, **se for o caso**, bem como em casos de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos dos arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021 c/c arts. 25, 26 e 27 do Decreto 11.462/2023.

1.1. Para efeito do disposto no item 1 desta Cláusula, será apreciada a possibilidade de aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo, com data base à data do orçamento estimado, ou seja, **9/10/2023**.

2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação e antes de eventual prorrogação.

3. Na hipótese de reajuste, a **CONTRATADA** será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a **CONTRATADA** deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a **CONTRATADA**, mediante justificativa a ser apreciada pelo **CONTRATANTE**, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

CLÁUSULA OITAVA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente do fornecimento/prestação do serviço do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2023/2024, nas Naturezas de Despesas 33.90.40.12 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC, 33.90.40.11 - Suporte de Infraestrutura de TIC, 33.90.40.22, 44.90.52.37 - Equipamentos de TIC - Ativos de Rede, e 33.90.40.06 - Locação de Softwares, na Ação 02.122.0033.21EE.0001 - Gestão da Política de Segurança da informação e Cibernética, compromissada pelas Notas de Empenho nº 2023NE001040, no valor de R\$11.384.520,00 (onze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil quinhentos e vinte reais), nº 2023NE001043, no valor de R\$188.010,00 (cento e oitenta e oito mil dez reais), nº 2023NE001044, no valor de R\$6.374.180,00 (seis milhões, trezentos e setenta e quatro mil cento e oitenta reais) e nº 2023NE001045, no valor de R\$5.929.780,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e nove mil setecentos e oitenta reais), todas emitidas em 29/12/2023.

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

- 2.1. advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 2.2. multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.
- 2.3. impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 2.3.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme as tabelas a seguir:

Item	Descrição	Ocorrência	Ação administrativa sobre a ocorrência (*)	Inexecução parcial do contrato
INFRAÇÕES DE IMPACTO MÉDIO				
1	Deixar de apresentar documentação prevista no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.	1ª ocorrência para os itens de 1 a 3 deste quadro.	Advertência	Não se aplica
2	Deixar de cumprir determinação formal ou orientação da fiscalização prevista no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.	Da 2ª a 4ª ocorrência para os itens de 1 a 3 deste quadro.	Multa de 0,5% sobre o valor do contrato.	Não se aplica

3	Descumprimento de outras obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.	Da 5ª a 8ª ocorrência para os itens de 1 a 3 deste quadro.	Multa de 0,6% sobre o valor do contrato.	A partir da 9ª ocorrência (para os itens de 1 a 3 deste quadro) será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
4	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado ou prestar informações inverídicas.	1ª ocorrência para os itens 4 a 6 deste quadro.	Advertência	Não se aplica.
5	Não primar pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade da sua equipe técnica visando à fiel execução dos trabalhos (estabelecidos em Ordem de serviço) durante toda a fase de execução contratual.	Da 2ª a 4ª ocorrência para os itens 4 a 6 deste quadro.	Multa de 0,7% sobre o valor do contrato	A partir da 5ª ocorrência para os itens 4 a 6 deste quadro será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
6	Não substituir, no prazo determinado pela fiscalização, o profissional que apresente atitude incompatível, falta de urbanidade ou cometa transgressão das normas disciplinares do Contratante.			
INFRAÇÕES DE IMPACTO GRAVE				
7	Infringir os critérios definidos no Termo de Confidencialidade de Vistoria Técnica, anexo do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.	Da 1ª a 3ª ocorrência para os itens 7 a 14 deste quadro.	Multa de 0,8% sobre o valor do contrato	Não se aplica.
8	Prestar serviço em desconformidade ao estabelecido no objeto da contratação.			
9	Não designar o preposto conforme previsto no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.			
10	Não atender no prazo previsto a regularização dos serviços executados fora dos requisitos exigidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.			
11	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.			
12	Não atender no prazo previsto a regularização dos serviços executados fora dos requisitos exigidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.			
13	Deixar de executar o contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por qualquer tempo.	Da 4ª a 5ª ocorrência para os itens 7 a 14 deste quadro.	Multa de 0,9% sobre o valor do contrato	A partir da 6ª ocorrência para itens 7 a 14 deste quadro será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
14	Não regularizar, no prazo previsto no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, as condições que ensejaram a habilitação da empresa quanto à regularidade fiscal e trabalhista.			
INFRAÇÕES DE IMPACTO MUITO GRAVE				
15	Atrasar a entrega de bens e serviços após a formalização da demanda ou prazos pré-fixados, iniciando-se a contagem, para fins desta infração no 10º dia corrido.	Do 11º dia ao 30º dia corrido de atraso para o item 15 deste quadro.	Multa de 1% sobre o valor do contrato	A partir do 31º dia de atraso para o item 15 deste quadro será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
16	Causar danos ou não zelar pelas instalações ou patrimônio do Contratante	1ª ocorrência para os itens 16 e 17 deste quadro.	Multa de 1,1% sobre o valor do contrato.	Não se aplica.
17	Utilizar quaisquer produtos (metodologias, políticas, normas, procedimentos, softwares etc.) sem a autorização expressa do proprietário do produto e do Contratante, sem prejuízo de responsabilização por danos causados a terceiros.	2ª ocorrência para os itens 16 e 17 deste quadro.	Multa de 1,2% sobre o valor do contrato.	A partir da 3ª ocorrência para os itens 16 e 17 deste quadro será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
18	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico a terceiros, lesão corporal ou consequências letais.	Ocorrência única para o item 18 deste quadro.	-	A 1ª ocorrência caracterizará inexecução parcial para o item 18 deste quadro.

4. Caso a Contratada não inicie a execução dos serviços no prazo e condições avençadas, estará configurado o retardamento da execução do contrato, com multa de 0,1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. No 11º (décimo primeiro) dia a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.1. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a multa prevista no parágrafo anterior será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

4.2. A execução do contrato poderá ser recusada, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com a aplicação da multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. Quando caracterizada a inexecução parcial, conforme o Quadro de Infrações, será aplicada exclusivamente multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e ensejará a rescisão do Pacto.

6. A não observância do prazo para apresentação da garantia financeira contratual, conforme previsto no Termo de Referência, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

6.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

6.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no parágrafo anterior, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

7. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 7.6. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 7.7. os antecedentes da **CONTRATADA**.

8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

9. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da Licitação e a imediata perda da garantia de proposta em favor do TSE, quando for o caso.

11. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

13. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de **15% (quinze por cento)** do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em lote.

14. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

21. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DEZ DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A **CONTRATADA** fica ciente de que o **CONTRATANTE**, com base no previsto no art. 7º, II e III, c.c. o art. 23 da Lei nº 13.709/2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Está ciente ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da mesma lei.

2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

2.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA ONZE DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 1 (um) mês, contados de 27/12/2023, data de homologação da licitação (2730778), comprovante de prestação da garantia no valor de **R\$ 1.307.837,00 (um milhão, trezentos e sete mil e oitocentos e trinta e sete reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, consoante previsto no § 3º do aludido artigo. Para os aditamentos e demais ajustes contratuais, o prazo máximo será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do termo aditivo ou demais ajustes pelo **CONTRATANTE**, mantido o percentual da garantia em relação ao valor atualizado do pacto.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o adimplemento contratual.

a.1) Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

- 1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.
2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.
- 2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.
3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:
- 3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
- 3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.
- 3.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.
4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:
- 4.1. Caso fortuito ou força maior.
- 4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.
- 4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.
6. A garantia ou a parte remanescente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DOZE DA EXTINÇÃO

1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta, e ainda:
2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
3. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
4. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 5.3. Indenizações e multas.
6. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165, inciso I, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

1. O presente contrato terá vigência a partir da data de divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 36 (trinta e seis) meses para o grupo 1 e de 5 (cinco) meses para o Grupo 2.

2. Os serviços de suporte técnico previstos no Item 2 do Grupo 1 da licitação poderão ser prorrogados nos termos da Lei.

**CLÁUSULA QUINZE
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como os princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DEZESSEIS
DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA DEZESSETE
DA PUBLICIDADE**

1. O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura, conforme o disposto no inciso I do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

2. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

**ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
DIRETOR-GERAL**

 Documento assinado eletronicamente em **29/12/2023, às 18:35**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**ROBSON PINTO BOTELHO
USUÁRIO EXTERNO**

 Documento assinado eletronicamente em **29/12/2023, às 19:06**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2732270&crc=7F94A7F3)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2732270&crc=7F94A7F3](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2732270&crc=7F94A7F3), informando, caso não preenchido, o código verificador **2732270** e o código CRC **7F94A7F3**.